

JORNAL OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB



LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 06

ATOS DO PODER EXECUTIVO

17 DE JUNHO DE 2024

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 1.135/2024.

Denomina de Sebastião Gomes da Silva, a
Rua Projetada 02 do Loteamento Cidade
Nova, na cidade de São Mamede - PB.

*O Prefeito Constitucional do Município de
São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições
que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*Faz saber que a Câmara Municipal de
São Mamede, em sessão realizada no dia **13 de maio de 2024**,
APROVOU POR UNANIMIDADE e ele **SANCIONA** e
PROMULGA a seguinte **LEI**:*

Art. 1º - Fica concedido o nome de
Sebastião Gomes da Silva à Rua Projetada 02 do Loteamento
Cidade Nova, na cidade de São Mamede - PB.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições
contrárias.

**PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.**

São Mamede PB, 17 de junho de 2024


Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional

*Autoria: Eva Bezerra Araujo de Lucena
Macelo Alves da Silva*

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 1.136/2024.

Dispõe sobre o fornecimento de fone
antirruído para pessoas com Transtorno do
Espectro Autista (TEA).

*O Prefeito Constitucional do Município de
São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições
que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*Faz saber que a Câmara Municipal de
São Mamede, em sessão realizada no dia **13 de maio de 2024**,
APROVOU POR UNANIMIDADE e ele **SANCIONA** e
PROMULGA a seguinte **LEI**:*

Artigo 1º - O poder público fornecerá fone
antirruído para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único: O fone antirruído que dispõe
este artigo, é equipamento adequado e indicado por profissional da
saúde competente e que tem a finalidade de auxiliar na qualidade de
vida das pessoas portadores de Transtorno do Espectro Autista
(TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais
devido sua sensibilidade auditiva.

Artigo 2º - O fone antirruído, como protetor
auditivo, é fundamental para diminuir o incômodo causado pelo
excesso de barulho que acomete portadores de Transtorno do
Espectro Autista (TEA).

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a
presente Lei no que couber.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação

**PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.**

São Mamede PB, 17 de junho de 2024


Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional

*Autoria: Luiza Satyro Moraes de Medeiros
Eva Bezerra Araujo de Lucena*

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito**Lei n.º 1.137/2024.**

Concede a Comenda Inácio Bento de Moraes ao Digníssimo Diácono Ubiratan da Silva Araújo, como forma de gratidão e reconhecimentos aos relevantes serviços prestados ao povo são-mamedense.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **03 de junho de 2024**, **APROVOU POR UNANIMIDADE** e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1º Fica concedida a Comenda Inácio Bento de Moraes ao Digníssimo Diácono Ubiratan da Silva Araújo, como forma de gratidão e reconhecimentos aos relevantes serviços prestados ao povo são-mamedense.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 17 de junho de 2024


Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional*Autoria: Berlanio Borburema da Silva***ESTADO DA PARAÍBA**
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito**Lei n.º 1.138/2024.**

Concede a Comenda Inácio Bento de Moraes ao Jornalista Gilberto Francisco da Silva Martins, como forma de gratidão e reconhecimentos aos relevantes serviços prestados ao povo são-mamedense.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **03 de junho de 2024**, **APROVOU POR UNANIMIDADE** e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1º Fica concedida a Comenda Inácio Bento de Moraes ao Jornalista Gilberto Francisco da Silva Martins, como forma de gratidão e reconhecimentos aos relevantes serviços prestados ao povo são-mamedense.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 17 de junho de 2024


Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional*Autoria: Berlanio Borburema da Silva*

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito**Lei n.º 1.139/2024.**

Concede o nome de Maria de Lourdes Silva Santana, à Rua Projetada 07 do Loteamento Cidade Nova.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **10 de junho de 2024**, **APROVOU POR UNANIMIDADE** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1º - Fica concedido o nome de Maria de Lourdes Silva Santana, à Rua Projetada 07 do Loteamento Cidade Nova, localizada nesta cidade de São Mamede - PB.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 17 de junho de 2024


Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional

*Autoria: Luiza Satyro Moraes de Medeiros
Eva Bezerra Araujo de Lucena
Ricardo de Araujo Medeiros*

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito**PORTARIA DE EXONERAÇÃO N.º17/2024**

O Prefeito Constitucional de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR A PEDIDO

GEAN UBALDO PEREIRA FELIPE, matrícula nº 14.747, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 17 de junho de 2024.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional